

**LEI Nº 3.032, DE 02 DE SETEMBRO DE 2009**

**Revogada pela Lei nº 3.629/2021**

**~~ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 2º  
DA LEI 2.825/2007 DE 06 DE MARÇO DE  
2007, DA LEI FEDERAL Nº 11.494/2007~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei 2.825/2007, de 06 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por (11) onze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I — 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II — 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III — 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV — 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V — 2 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas da educação básica pública;

VI — 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII — 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre (ES), 02 de setembro de 2009.

**ĐJALMA DA SILVA SANTOS  
Prefeito Municipal**